

PARECER Nº 62 /2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

RELATOR VEREADOR SAINT- CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017 *“Dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens para os servidores da Câmara Municipal de Arinos e dá outras providências”*.

Visa a proposição regulamentar a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 4, de 1º de Setembro de 1998.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda nº 1 então apresentada.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

As diárias, cuja concessão é disciplinada pela presente proposição, destinam-se a indenizar as despesas de viagens dos servidores públicos relacionadas à alimentação e à hospedagem.

Conforme estabelece o art. 3º da proposição em exame, a solicitação das diárias deverá ser formalizada e justificada através de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.

O processamento das despesas referentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente (PDL, art. 4º).

Os valores das diárias variam de acordo com o município de destino. Assim, nos termos do Anexo I do projeto de decreto legislativo em exame, para as viagens às capitais, o valor da diária será de R\$ 500,00; para às cidades de médio porte (com população igual ou superior a 200 mil habitantes), R\$ 365,00; e para às cidades de pequeno porte, R\$ 300,00.

Recebidas as diárias, o servidor deverá prestar contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (PDL, art. 11).

Registre-se que, a teor do §1º do art. 2º da proposição em apreço, é vedada a concessão de diárias que ultrapassem, mensalmente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou do subsídio percebido pelo servidor. Nesse ponto, a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação apresentou a Emenda nº 1, para excluir da incidência dessa regra os servidores que percebem vencimentos correspondentes até três salários mínimos.

Na Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, o relator da presente proposição destacou que esse limite para a concessão de diárias aos

servidores com vencimentos de até três salários mínimos poderá prejudicá-los, mormente quando houver necessidade de realizar uma viagem que demandar mais de duas diárias.

Entendo que tal modificação é justa e necessária e, portanto, merece aprovação desta Casa.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição em análise, cumpre ressaltar que as despesas decorrentes das diárias de viagem já estão previamente consignadas em dotação orçamentária própria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 2017, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Vereador SAINT- LAIR VALADARES
Relator